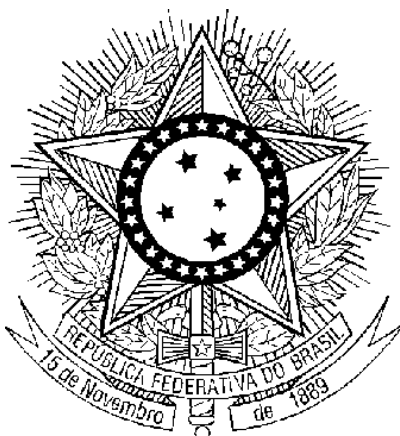




CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 451, DE 2005

(Do Sr. Francisco Dornelles e outros)

Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PEC-279/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O inciso I do art. 159 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 159. (A União entregará:)

I - do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza, do imposto sobre produtos industrializados e das contribuições sociais da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre a receita ou o faturamento e sobre o lucro, exceto as contribuições de que trata o art. 239, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

....."

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988 manteve praticamente a estrutura do sistema tributário de 1966. O imposto de renda e o IPI continuaram sendo o carro chefe da arrecadação da União e o ICM, que se tornou ICMS, a principal fonte de arrecadação dos Estados.

A Constituição de 1988 acolheu, no capítulo do Sistema Tributário, normas muito rígidas que praticamente tornavam impossível a criação de novos impostos. Entretanto, no capítulo da Seguridade Social, a Constituição instituiu um verdadeiro sistema tributário paralelo, permitindo ao legislador criar uma série de contribuições sobre a folha de salário, o faturamento e o lucro.

Contando, pois, com as facilidades do capítulo da Seguridade Social, o legislador reduziu o imposto de renda e o IPI, cuja receita era partilhada com Estados e Municípios, e criou uma série de contribuições sociais cuja receita se destina totalmente à União. A alíquota do imposto de renda sobre pessoa jurídica foi reduzida de 35% para 25%, ao mesmo tempo em que foi instituída uma contribuição social sobre o lucro de 9% (CSLL), que nada mais é do que um "imposto de renda" de receita não compartilhada com Estados e Municípios. O IPI, imposto de consumo de natureza não cumulativa, foi reduzido, dando espaço à criação do FINSOCIAL, atual COFINS, que na verdade não passa de um "ICMS federal", cuja receita pertence integralmente à União.

Em 1984, a arrecadação do imposto de renda e do IPI representava 80% da arrecadação federal. Hoje, a arrecadação desses impostos representa

apenas 40% da arrecadação da União. Isso permite dizer que, através da política adotada pela União, a partir de 1988, de substituir impostos de receita compartilhada com Estados e Municípios por contribuições sociais, reduziu-se significativamente a receita dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, com o objetivo de restaurar o volume proporcional de recursos que se destinava aos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, anteriormente à vigente Constituição, inclui na base de cálculo dos referidos Fundos de Participação o produto da arrecadação das contribuições sociais, de responsabilidade das empresas, incidentes sobre o faturamento e o lucro, exceto as contribuições ao PIS e ao PASEP de que trata o art. 239 da Constituição.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2005

Deputado Francisco Dornelles

Proposição: PEC-451/2005

Autor: FRANCISCO DORNELLES E OUTROS

Data de Apresentação: 25/8/2005 18:12:04

Ementa: Dá nova redação ao inciso I do art. 159 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:242
Não Conferem:13
Fora do Exercício:0
Repetidas:40
Ilegíveis:0
Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

1-ABELARDO LUPION (PFL-PR)
2-ADELOR VIEIRA (PMDB-SC)
3-ADEMIR CAMILO (PL-MG)
4-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
5-AGNALDO MUNIZ (PP-RO)
6-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)

7-ALEX CANZIANI (PTB-PR)
8-ALEXANDRE CARDOSO (PSB-RJ)
9-ALEXANDRE MAIA (PMDB-MG)
10-ALEXANDRE SANTOS (PMDB-RJ)
11-ALMEIDA DE JESUS (PL-CE)
12-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
13-ALMIR MOURA (PMDB-RJ)
14-ALMIR SÁ (PL-RR)
15-AMAURO GASQUES (PL-SP)
16-ANDRÉ COSTA (S.PART.-RJ)
17-ANDRÉ DE PAULA (PFL-PE)
18-ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT-CE)
19-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
20-ANTENOR NASPOLINI (PSDB-CE)
21-ANTONIO CAMBRAIA (PSDB-CE)
22-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
23-ANTONIO JOAQUIM (PTB-MA)
24-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
25-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
26-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
27-AROLDO CEDRAZ (PFL-BA)
28-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)
29-ÁTILA LINS (PPS-AM)
30-ÁTILA LIRA (PSDB-PI)
31-AUGUSTO NARDES (PP-RS)
32-B. SÁ (PSB-PI)
33-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
34-BERNARDO ARISTON (PMDB-RJ)
35-BETINHO ROSADO (PFL-RN)
36-BETO ALBUQUERQUE (PSB-RS)
37-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
38-BOSCO COSTA (PSDB-SE)
39-CAPITÃO WAYNE (PSDB-GO)
40-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
41-CARLOS MELLES (PFL-MG)
42-CARLOS MOTA (PL-MG)
43-CARLOS NADER (PL-RJ)
44-CARLOS SANTANA (PT-RJ)
45-CELCITA PINHEIRO (PFL-MT)
46-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
47-CÉSAR BANDEIRA (PFL-MA)
48-CÉSAR MEDEIROS (PT-MG)
49-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
50-CHICO ALENCAR (PT-RJ)
51-CHICO DA PRINCESA (PL-PR)
52-CHICO SARDELLI (PFL-SP)

53-CLAUDIO CAJADO (PFL-BA)
54-CLEONÂNCIO FONSECA (PP-SE)
55-CLEUBER CARNEIRO (PTB-MG)
56-CLÓVIS FECURY (PFL-MA)
57-COLBERT MARTINS (PPS-BA)
58-CORAUCI SOBRINHO (PFL-SP)
59-CORIOLOANO SALES (PFL-BA)
60-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
61-DARCI COELHO (PP-TO)
62-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
63-DELEY (PMDB-RJ)
64-DELFIM NETTO (PP-SP)
65-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)
66-DOMICIANO CABRAL (PSDB-PB)
67-DR. BENEDITO DIAS (PP-AP)
68-DR. FRANCISCO GONÇALVES (PTB-MG)
69-DR. RIBAMAR ALVES (PSB-MA)
70-DURVAL ORLATO (PT-SP)
71-EDMAR MOREIRA (PL-MG)
72-EDSON EZEQUIEL (PMDB-RJ)
73-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
74-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
75-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)
76-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
77-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
78-ELAINE COSTA (PTB-RJ)
79-ELIMAR MÁXIMO DAMASCENO (PRONA-SP)
80-ELISEU PADILHA (PMDB-RS)
81-ENIO TATICO (PL-GO)
82-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
83-FÁBIO SOUTO (PFL-BA)
84-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
85-FERNANDO DE FABINHO (PFL-BA)
86-FERNANDO FERRO (PT-PE)
87-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)
88-FRANCISCO APPIO (PP-RS)
89-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
90-FRANCISCO GARCIA (PP-AM)
91-FRANCISCO RODRIGUES (PFL-RR)
92-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
93-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
94-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
95-GERVÁSIO OLIVEIRA (PMDB-AP)
96-GILBERTO NASCIMENTO (PMDB-SP)
97-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
98-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)

99-HAMILTON CASARA (PSDB-RO)
100-HUMBERTO MICHILES (PL-AM)
101-IBERÊ FERREIRA (PTB-RN)
102-IBRAHIM ABI-ACKEL (PP-MG)
103-INÁCIO ARRUDA (PCdoB-CE)
104-INALDO LEITÃO (PL-PB)
105-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
106-ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG)
107-ITAMAR SERPA (PSDB-RJ)
108-IVAN PAIXÃO (PPS-SE)
109-IVAN RANZOLIN (S.PART.-SC)
110-JAIME MARTINS (PL-MG)
111-JAIRO CARNEIRO (PFL-BA)
112-JAMIL MURAD (PCdoB-SP)
113-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
114-JOÃO CALDAS (PL-AL)
115-JOÃO CAMPOS (PSDB-GO)
116-JOÃO CASTELO (PSDB-MA)
117-JOÃO HERRMANN NETO (PDT-SP)
118-JOÃO LEÃO (PL-BA)
119-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
120-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
121-JOÃO TOTA (PP-AC)
122-JONIVAL LUCAS JUNIOR (PTB-BA)
123-JORGE ALBERTO (PMDB-SE)
124-JOSÉ CARLOS MACHADO (PFL-SE)
125-JOSÉ LINHARES (PP-CE)
126-JOSÉ MILITÃO (PTB-MG)
127-JOSÉ PRIANTE (PMDB-PA)
128-JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PFL-DF)
129-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
130-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
131-JUÍZA DENISE FROSSARD (PPS-RJ)
132-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
133-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
134-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
135-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
136-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
137-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
138-LÉO ALCÂNTARA (PSDB-CE)
139-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
140-LEONARDO MATTOS (PV-MG)
141-LINCOLN PORTELA (PL-MG)
142-LINO ROSSI (PP-MT)
143-LOBBE NETO (PSDB-SP)
144-LUCIANO CASTRO (PL-RR)

145-LUCIANO LEITOA (PSB-MA)
146-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
147-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
148-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
149-LUIZ EDUARDO GREENHALGH (PT-SP)
150-LUIZ PIAUHYLINO (PDT-PE)
151-LUPÉRCIO RAMOS (PMDB-AM)
152-MANATO (PDT-ES)
153-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
154-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
155-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PL-BA)
156-MARCELO TEIXEIRA (PMDB-CE)
157-MARCOS ABRAMO (PFL-SP)
158-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
159-MARIA HELENA (PPS-RR)
160-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
161-MÁRIO ASSAD JÚNIOR (PL-MG)
162-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
163-MÁRIO NEGROMONTE (PP-BA)
164-MAURO BENEVIDES (PMDB-CE)
165-MAURO LOPES (PMDB-MG)
166-MAX ROSENMAN (PMDB-PR)
167-MEDEIROS (PL-SP)
168-MICHEL TEMER (PMDB-SP)
169-MIGUEL DE SOUZA (PL-RO)
170-MILTON BARBOSA (PFL-BA)
171-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
172-MILTON MONTI (PL-SP)
173-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
174-MUSSA DEMES (PFL-PI)
175-NARCIO RODRIGUES (PSDB-MG)
176-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
177-NELSON MEURER (PP-PR)
178-NEUCIMAR FRAGA (PL-ES)
179-NEUTON LIMA (PTB-SP)
180-NEY LOPES (PFL-RN)
181-NICE LOBÃO (PFL-MA)
182-NILSON PINTO (PSDB-PA)
183-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
184-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
185-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)
186-OSVALDO BIOLCHI (PMDB-RS)
187-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
188-PAES LANDIM (PTB-PI)
189-PASTOR AMARILDO (PSC-TO)
190-PASTOR FRANKEMBERGEN (PTB-RR)

191-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PMDB-CE)
192-PASTOR REINALDO (PTB-RS)
193-PAUDERNEY AVELINO (PFL-AM)
194-PAULO AFONSO (PMDB-SC)
195-PAULO FEIJÓ (PSDB-RJ)
196-PAULO LIMA (PMDB-SP)
197-PEDRO CANEDO (PP-GO)
198-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
199-PEDRO CORRÊA (PP-PE)
200-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
201-PEDRO HENRY (PP-MT)
202-PEDRO IRUJO (S.PART.-BA)
203-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)
204-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
205-PROFESSOR IRAPUAN TEIXEIRA (PP-SP)
206-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
207-RAIMUNDO SANTOS (PL-PA)
208-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
209-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
210-RICARDO BARROS (PP-PR)
211-RICARDO IZAR (PTB-SP)
212-ROBÉRIO NUNES (PFL-BA)
213-ROBERTO MAGALHÃES (PFL-PE)
214-ROMEU QUEIROZ (PTB-MG)
215-RONALDO DIMAS (PSDB-TO)
216-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)
217-RUBENS OTONI (PT-GO)
218-SALVADOR ZIMBALDI (S.PART.-SP)
219-SANDRA ROSADO (PSB-RN)
220-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
221-SÉRGIO MIRANDA (PCdoB-MG)
222-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
223-SILAS CÂMARA (PTB-AM)
224-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
225-THELMA DE OLIVEIRA (PSDB-MT)
226-VANDER LOUBET (PT-MS)
227-VANDERLEI ASSIS (PP-SP)
228-VICENTE ARRUDA (PSDB-CE)
229-VILMAR ROCHA (PFL-GO)
230-VITTORIO MEDIOLI (PV-MG)
231-WAGNER LAGO (PP-MA)
232-WALDEMIR MOKA (PMDB-MS)
233-WALTER BARELLI (PSDB-SP)
234-WELLINGTON ROBERTO (PL-PB)
235-WILSON CIGNACHI (PMDB-RS)
236-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)

237-XICO GRAZIANO (PSDB-SP)
238-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
239-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)
240-ZICO BRONZEADO (PT-AC)
241-ZONTA (PP-SC)
242-ZULAIÊ COBRA (PSDB-SP)

Assinaturas que Não Conferem

1-CARLOS WILLIAN (PMDB-MG)
2-DR. HELENO (PMDB-RJ)
3-JAIR DE OLIVEIRA (PMDB-ES)
4-JOÃO CARLOS BACELAR (PL-BA)
5-JORGE BITTAR (PT-RJ)
6-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PL-MG)
7-JOSIAS QUINTAL (PMDB-RJ)
8-LEONARDO MONTEIRO (PT-MG)
9-MORONI TORGAN (PFL-CE)
10-REGINALDO LOPES (PT-MG)
11-ROGÉRIO TEÓFILO (PPS-AL)
12-SANDRO MATOS (PTB-RJ)
13-SARNEY FILHO (PV-MA)

Assinaturas Repetidas

1-ALCESTE ALMEIDA (PMDB-RR)
2-ALMERINDA DE CARVALHO (PMDB-RJ)
3-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
4-ÁTILA LINS (PPS-AM)
5-B. SÁ (PSB-PI)
6-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
7-DELEY (PMDB-RJ)
8-EDUARDO SCIARRA (PFL-PR)
9-FÉLIX MENDONÇA (PFL-BA)
10-FRANCISCO DORNELLES (PP-RJ)
11-FRANCISCO TURRA (PP-RS)
12-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
13-IRIS SIMÕES (PTB-PR)
14-JEFFERSON CAMPOS (PMDB-SP)
15-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
16-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
17-JOÃO TOTA (PP-AC)
18-JOSÉ ROCHA (PFL-BA)
19-JOSUÉ BENGTON (PTB-PA)
20-JÚNIOR BETÃO (PL-AC)
21-JURANDIR BOIA (PDT-AL)
22-LEODEGAR TISCOSKI (PP-SC)
23-LINO ROSSI (PP-MT)

24-LOBBE NETO (PSDB-SP)
25-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
26-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
27-LUIZ CARREIRA (PFL-BA)
28-MANATO (PDT-ES)
29-MARCUS VICENTE (PTB-ES)
30-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
31-MILTON CARDIAS (PTB-RS)
32-MOREIRA FRANCO (PMDB-RJ)
33-OSMÂNIO PEREIRA (S.PART.-MG)
34-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
35-PEDRO HENRY (PP-MT)
36-PHILEMON RODRIGUES (PTB-PB)
37-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
38-RENATO CASAGRANDE (PSB-ES)
39-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO VI
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO**

.....

**CAPÍTULO I
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL**

.....

**Seção VI
Da Repartição das Receitas Tributárias**

.....

Art. 159. A União entregará:

I - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, quarenta e sete por cento na seguinte forma:

a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;

c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à Região, na forma que a lei estabelecer;

II - do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados.

III - do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4º, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que se refere o inciso II, c, do referido parágrafo.

** Inciso III com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 30/06/2004.*

§ 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos art. 157, I, e 158, I.

§ 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.

§ 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado, vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o mencionado inciso.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 19/12/2003.*

** Vide art. 93 do ADCT que dispõe sobre a vigência deste inciso.*

Art. 160. É vedada a retenção ou qualquer restrição à entrega e ao emprego dos recursos atribuídos, nesta seção, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, neles compreendidos adicionais e acréscimos relativos a impostos.

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não impede a União e os Estados de condicionarem a entrega de recursos:

** § único, caput, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

I - ao pagamento de seus créditos, inclusive de suas autarquias;

** Inciso I acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

II - ao cumprimento do disposto no art. 198, § 2º, incisos II e III.

** Inciso II acrescido pela Emenda Constitucional nº 29, de 13/09/2000.*

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS GERAIS

Art. 239. A arrecadação decorrente das contribuições para o Programa de Integração Social, criado pela Lei Complementar nº 7, de 7 de setembro de 1970, e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, criado pela Lei Complementar nº 8, de 3 de dezembro de 1970, passa, a partir da promulgação desta Constituição, a financiar, nos termos que a lei dispuser, o programa do seguro desemprego e o abono de que trata o § 3º deste artigo.

§ 1º Dos recursos mencionados no caput deste artigo, pelo menos quarenta por cento serão destinados a financiar programas de desenvolvimento econômico, através do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, com critérios de remuneração que lhes preservem o valor.

§ 2º Os patrimônios acumulados do Programa de Integração Social e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público são preservados, mantendo-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas, com exceção da retirada por motivo de casamento, ficando vedada a distribuição da arrecadação de que trata o caput deste artigo, para depósito nas contas individuais dos participantes.

§ 3º Aos empregados que percebam de empregadores que contribuem para o Programa de Integração Social ou para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, até dois salários mínimos de remuneração mensal, é assegurado o pagamento de um salário mínimo anual, computado neste valor o rendimento das contas individuais, no caso daqueles que já participavam dos referidos programas, até a data da promulgação desta Constituição.

§ 4º O financiamento do seguro-desemprego receberá uma contribuição adicional da empresa cujo índice de rotatividade da força de trabalho superar o índice médio da rotatividade do setor, na forma estabelecida por lei.

Art. 240. Ficam ressalvadas do disposto no art. 195 as atuais contribuições compulsórias dos empregadores sobre a folha de salários, destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
